

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
AFH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

CNPJ nº 30.435.946/0001-41

NIRE 3523095229-1

**ANDREI GRESPAN**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/03/1992, Engenheiro Agrícola, portador da Cédula de Identidade nº 9.914.855-1, expedida pela SESP/PR em 02/09/2009, inscrito no CPF sob o nº 086.071.809-32, residente e domiciliado na Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, nº 744, bairro Bosque de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.082-753;

**FABRICIO THEODORO SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1990, Tecnólogo Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 46.911.010-7, expedida pela SSP/SP em 22/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 399.054.278-80, residente e domiciliado na Rua Heitor Nascimento, 327, bairro Cidade Universitária, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.083-800; e

**HUGO RAFACHO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/1984, Engenheiro Agrícola, portador da Cédula de Identidade nº 30.987.093-8, expedida pela SSP/SP em 27/09/2002, inscrito no CPF sob o nº 334.552.838-02, residente e domiciliado na Rua Lydia Crocomo Caruso, nº 190, bairro Parque Rural Santa Cândida, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.083-800.

Únicos sócios da **AFH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Tereza Dias da Silva, nº 362, bairro Cidade Universitária, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.083-820, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.435.946/0001-41 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3523095229-1, resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a 2ª (segunda) Alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições a seguir:

**Primeira Alteração – Alteração da Sede da Sociedade**

- 1.1. Os Sócios decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o endereço da sede social da Sociedade para a Rua dos Contabilistas, nº 321, bairro Jardim Novo Cambuí (Taquaral), em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-430.

**Segunda Alteração – Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital Fechado**

- 2.1. Ato contínuo, os Sócios decidem, de mútuo e comum acordo, transformar a Sociedade de sociedade limitada, independentemente de dissolução ou liquidação, para sociedade anônima de capital fechado, passando a se reger pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto nos arts. 220 a

222 do referido diploma legal e pelo Estatuto Social da Companhia que é ora aprovado, na forma do Anexo I, passando, ainda, a adotar a denominação social **TARVOS S/A** (“Companhia”). A transformação ora deliberada não importa qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração fiscal e comercial.

- 2.2. Fica inalterada a cifra do capital social, no valor de R\$35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, que, em decorrência da transformação aprovada acima, passará a ser representado por 35.520 (trinta e cinco mil quinhentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas na exata proporção de suas participações anteriores, conforme a seguir:

2.3.

Acionistas	Nº Total de Ações	Percentual
m <b>ANDREI GRESPAN</b>	11.840	33,34%
<b>FABRICIO THEODORO SOARES</b>	11.840	33,33%
c <b>HUGO RAFACHO FERNANDES</b>	11.840	33,33%
o <b>Total</b>	35.520	100%

Conformidade com o Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, os acionistas elegem para um mandato unificado de 2 (dois) anos, os seguintes membros titulares para o Conselho de Administração da Companhia:

a. O Sr. **Felipe Moleda de Godoi**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.454.229, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.303.536-64, residente e domiciliado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 932, apartamento 1102, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-065;

b. O Sr. **Andrei Grespan**, qualificado no preâmbulo deste instrumento; e

c. O Sr. **Arthur Henrique Garutti**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 30.830.798, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.583.298-47, residente e domiciliado na Rua Pantojo, nº 757, apartamento 133, bairro Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.343-000.

- 2.3.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são empossados nos respectivos cargos nesta data mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, e não farão jus ao recebimento de remuneração pelo exercício de seus cargos.

- 2.3.2. Os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, conhecer o disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e possuir os requisitos legais para o exercício do cargo da Companhia, não havendo nenhum impedimento para tanto nos termos do Artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4. Os Conselheiros ora eleitos elegeram o Sr. Felipe Moleda de Godoi, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. Andrei Grespan, acima qualificado, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, elegeram os seguintes membros para a Diretoria Executiva da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos:
- a. O Sr. **Andrei Grespan**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia; e
- b. O Sr. **Fabricio Theodoro Soares**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.
- 2.4.1. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável, que não estão impedidos de ocupar os cargos de administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia.
- 2.5. Os acionistas fixaram a remuneração global anual de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para os administradores da Companhia.
- 2.6. Por fim, os acionistas consignaram que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 referentes a atos da Companhia serão efetuadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Diário Comercial", de Campinas - SP.

E por estarem assim justas e contratadas, os acionistas **ANDREI GRESPAN**, **HUGO RAFACHO FERNANDES** e **FABRÍCIO THEODORO SOARES** assinam este ato para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

Campinas - SP, 14 de janeiro de 2021.

Acionistas:

ANDREI GRESPAN

HUGO RAFACHO FERNANDES

FABRÍCIO THEODORO SOARES

Conselheiros:

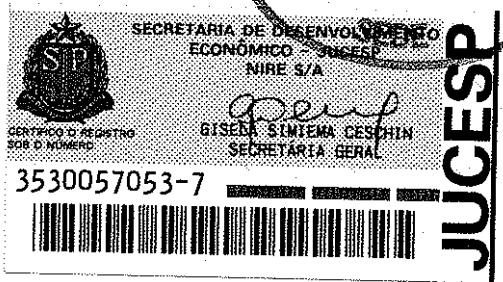
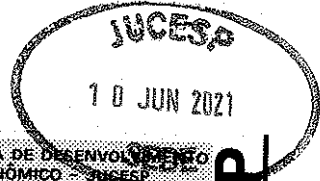
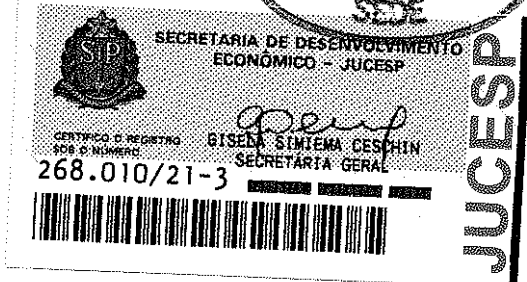
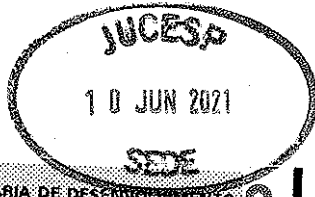
FELIPE MOLEDA DE GODOI

ANDREI GRESPAN

ARTHUR HENRIQUE GARUTTI

Advogado responsável:

RAFAEL DA COSTA PINTO  
OAB/GO 39.476



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 21.05.14 - Fundepar - Távós - 2ª Alteração Contratual (Transformação).docx foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A50-9D74-F531-3ED1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A50-9D74-F531-3ED1



### Hash do Documento

C7FE97493D38903525F8EE5A7A811430C385BABAB588A7F2AE1BA9C312171F11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2021 é(são) :

- Arthur Henrique Garutti (Signatário) - 306.583.298-47 em  
21/05/2021 14:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- HUGO RAFACHO FERNANDES (Signatário) - 334.552.838-02  
em 21/05/2021 13:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- FABRICIO THEODORO SOARES (Signatário) - 399.054.278-80  
em 21/05/2021 12:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Andrei Grespan (Signatário) - 086.071.809-32 em 21/05/2021  
12:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Felipe Moleda de Godoi (Signatário) - 030.303.536-64 em  
21/05/2021 12:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rafael Da Costa Pinto (Signatário) - 037.807.481-42 em  
21/05/2021 12:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL DA TARVOS S/A**

**CNPJ nº 30.435.946/0001-41**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – A **TARVOS S/A** é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Rua dos Contabilistas, nº 321, bairro Jardim Novo Cambuí (Taquaral), em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-430 (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais em vigor, e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§1º** – A Companhia, mediante aprovação do voto dos acionistas titulares de maioria simples do capital social votante, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**§2º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11/05/2018.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 2º** – A Companhia tem como objeto social a consultoria em tecnologia da informação, com a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização de um determinado segmento, bem como as atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional, a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais; o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, tais como: agronomia e conexas e a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências físicas e de engenharia; o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, com atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas, serviços de entrada de dados para processamento, bem como a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet; o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; a fabricação de componentes eletrônicos; e a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios.

**Parágrafo Único** – É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos. Nesses casos, seja qual for a modalidade de constrição sobre as ações, é preciso que ela tenha sido aprovada pelos acionistas em sede de Assembleia Geral, observados o quórum de aprovação previsto no Artigo 10º, bem como as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 3º** – O capital social da Companhia é de R\$35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 35.520 (trinta e cinco mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, seja ela ordinária ou preferencial, confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**§2º** – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**ARTIGO 4º** – Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** – Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

**ARTIGO 5º** – Os acionistas comprometem-se a não transferir ou constituir ônus ou de outra forma negociar, direta ou indiretamente, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, suas ações, e a Companhia não emitirá ou negociará a emissão de ações sem observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 6º** – Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 9º** – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Conselheiros ou Diretores da Companhia ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, sendo admitida também a convocação por e-mail.

**§1º** – O edital de convocação conterá as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral, vedada a inclusão de itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será considerada validamente aprovada acerca de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º** – A primeira convocação para as Assembleias Gerais da Companhia deverá ser enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**§3º** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 11** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 12** – Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e/ou seus poderes de representação e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

**ARTIGO 13** – As atas de Assembleia Geral, serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 14** – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

**§1º** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração deverá ser determinada em sede de Assembleia Geral.

**ARTIGO 16** – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia ou em qualquer outro local comunicado a todos os Conselheiros pelo Presidente do Conselho ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho. Será permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, desde que seja possível a identificação do Conselheiro e de seu(s) voto(s).

**§1º** – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**§2º** – Os Conselheiros que participarem remotamente das reuniões do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente do Conselho (ou ao Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente) por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho (ou o Vice-Presidente, conforme o caso) ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

**§3º** – No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá *(i)* enviar antecipadamente, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, o seu voto ao Presidente do Conselho (ou ao Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente), que valerá para fins de verificação dos quóruns de instalação e deliberação, desde que enviado, por escrito até o início da respectiva reunião do Conselho de Administração ou *(ii)* ser substituído no conclave por outro Conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos.

**ARTIGO 17** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondências eletrônicas (e-mails), desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários, enviada a todos os demais Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias úteis, em segunda convocação, e mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**§1º** – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros, desde que presente o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§2º** – Exceto quando previsto de forma distinta neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros. Ademais, ainda que verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho, caso haja empate em alguma das deliberações, os Conselheiros se comprometem a convocar uma Assembleia Geral que, na oportunidade, deliberará sobre a matéria.

**§3º** – Caso um dos Conselheiros esteja ausente em uma reunião do Conselho de Administração e, nessa oportunidade, os votos dos 2 (dois) Conselheiros presentes sejam divergentes entre si, será convocada uma nova reunião do Conselho de Administração para deliberar especificamente sobre a matéria que foi objeto de divergência.

**ARTIGO 18** – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam outorgadas, deliberar sobre as matérias abaixo, mediante voto favorável da maioria dos Conselheiros:

- (i) aprovação das demonstrações financeiras, relatório dos administradores e fiscais da Companhia e orientação da destinação do lucro líquido da Companhia para deliberação em Assembleia Geral;
- (ii) a aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual, e eventuais modificações durante o exercício;
- (iii) celebração de contratos e/ou realização de quaisquer negociações com Partes Relacionadas de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), salvo se tal ação estiver prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral;
- (iv) contratação de qualquer natureza que implique na contração de qualquer obrigação pela Companhia ou endividamento da Companhia, com quaisquer Pessoas, em valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo, mas sem se limitar, a empréstimos, captação de dívida de qualquer outra forma, ou assunção de obrigações

que resultem em responsabilidade acima do limite ora estabelecido, salvo se tal contratação estiver expressamente prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral;

- (v) celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade para com terceiros;
- (vi) a celebração de contratos e seus respectivos aditivos em valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) celebração ou alteração de contratos de licenciamento, sublicenciamento, cessão e transferência de tecnologia, propriedade intelectual ou industrial de titularidade da Companhia para terceiros, desde que distintos daqueles celebrados pela Companhia no curso ordinário dos seus negócios;
- (viii) a exploração e desenvolvimento, pela Companhia, de outros produtos ou mercados;
- (ix) pedido de proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e a seleção dos países em que haverá a proteção dos referidos direitos, bem como a decisão sobre registro em co-titularidade com terceiros;
- (x) oferecimento de adiantamento de remuneração em dinheiro ou qualquer outra forma de crédito para pessoas físicas ou jurídicas, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, por pessoa física ou jurídica, restrita a um único adiantamento por trimestre;
- (xi) qualquer alteração material nas políticas, práticas ou princípios de contabilidade da Companhia;
- (xii) quaisquer atos que envolvam a contratação, demissão, alteração de cargo, responsabilidade ou subordinação de qualquer funcionário que receba remuneração anual em valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xiii) aprovação das remunerações dos executivos chave da Companhia, bem como da estrutura de cargos e salários, incentivos de seus funcionários;
- (xiv) contratação e substituição de auditores externos;
- (xv) criação de comitês de assessoramento à Diretoria, bem como a nomeação dos membros e dos regimentos internos dos comitês.

**ARTIGO 19** – A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, Acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por

ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, que será o único e exclusivo responsável pelo controle financeiro da Companhia.

§1º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim.

§2º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§5º – Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 20** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por Lei, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ou pelo Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

§1º – Caberá ao Diretor Executivo administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia, manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações, fixar as diretrizes gerais para implementação das estratégias e orientações de negócios determinadas pelo Conselho de Administração, dar cumprimento a quaisquer deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, representar institucionalmente a Companhia, preparar as sugestões de revisão do Plano de Negócios e exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

§2º – Caberá ao Diretor Financeiro planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral nas condições previstas na Lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e financeira, elaborar relatórios de natureza financeira, demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia, planejar e executar políticas de gestão financeira, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia, orientar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e financeira e prestar quaisquer informações relativas a sua área de competência aos órgãos de gestão da

Companhia, reportar aos Acionistas todas as informações administrativo/financeiras da Companhia nos moldes disponibilizados e solicitados pelo referido Acionista e zelar pela observância dos limites e alçadas dispostos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 21** – A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (i) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (ii) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (iii) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (v) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (vi) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

**ARTIGO 22** – Cabe aos Diretores representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da Companhia, nos termos da Lei, do Estatuto Social e deste Acordo. A Companhia será representada sempre por (i) pelo menos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do §2º abaixo; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no §2º abaixo.

**§1º** – As procurações outorgadas pela Companhia terão validade quando assinadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Excepcionalmente, quando se tratar de procuração para fins judiciais, as procurações poderão vigorar pela integralidade do prazo de

existência do Processo em questão e poderão permitir o substabelecimento, desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados.

**§2º** – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, somente na prática de atos perante órgãos e entes da administração pública que exijam representação individual.

**ARTIGO 23** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 24** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com competência e atribuições definidas pela Lei das Sociedades Anônimas, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, devidamente qualificados na forma da Lei, os quais poderão ser reeleitos.

**ARTIGO 25** – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido de acionistas, somente nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal estabelecerá o regulamento interno a ele aplicável, bem como elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e o regulamento interno a ele aplicado será estabelecido na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

**ARTIGO 27** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 28** – O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**ARTIGO 29** – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

## **CAPÍTULO VIII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 30** – Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, em especial em seu artigo 202, e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social durante a vigência do presente Acordo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo Único** – Todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 31** – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO X DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**ARTIGO 32** – Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto por meio de arbitragem, exclusivamente e em caráter final, nos termos da Lei nº 9.307/96, sendo que o processo arbitral será administrado pela Câmara de CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Câmara Arbitral”), adotando as normas procedimentais previstas no regulamento de arbitragem desta entidade.

**§ 1º** – A arbitragem será realizada em Belo Horizonte (sede da arbitragem), por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das 2 (duas) Partes envolvidas no conflito indicarem 1 (um) árbitro, e caberá aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara Arbitral, no que couber e for compatível com este Contrato, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

**§ 2º** – A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade, aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português.

**§ 3º** – A sentença arbitral será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da fase probatória do procedimento arbitral.

**§ 5º** – Os custos do procedimento arbitral, bem como os honorários dos respectivos árbitros serão suportados pelas partes em partes iguais, sendo que, ao final do respectivo procedimento arbitral, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) reembolsar os valores correspondentes aos referidos custos e honorários dos árbitros. Cada parte arcará com os honorários contratuais de seus advogados, sem possibilidade de reembolso à outra parte. Não haverá condenação da(s) parte(s) vencida(s) ao pagamento de honorários sucumbenciais.

**§ 6º** – A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem, que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade, objeto desta Cláusula, deverão ser decididas pela Câmara Arbitral.

**ARTIGO 33** – Fica eleito o foro central da comarca de Belo Horizonte/MG para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária (medidas cautelares ou provimentos de urgência antes de instituído o juízo arbitral ou a sua execução quando já instituído) ou complementar (medidas coercitivas e de apoio à instrução arbitral) do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que, na conformidade da Lei nº 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem, e para execução da sentença arbitral.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 34** – Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

\*\*\*\*\*

Rafael Pinto  
Rafael da Costa Pinto  
04.02.2017